



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.832/2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, passa a vigor com os seguintes valores:

| ANEXO I (Art. 2º, da Lei nº 1.327/2009, alterado pelas Leis nºs 1.646/2013, 2326/2022 e xxxx/2025) | | | | |
|--|------------------------------------|----------------------------|---|----------------------------|
| TABELAS DE VALORES DE DIÁRIAS | | | | |
| CARGO OU FUNÇÃO | NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | | FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | |
| GRUPO I | DIÁRIA COM PERNOITE | DIÁRIA SEM PERNOITE | DIÁRIA COM PERNOITE | DIÁRIA SEM PERNOITE |
| Presidente, Vereadores e Procurador Geral. | 334,00 | 167,00 | 668,00 | 334,00 |
| GRUPO II | DIÁRIA COM PERNOITE | DIÁRIA SEM PERNOITE | DIÁRIA COM PERNOITE | DIÁRIA SEM PERNOITE |
| Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão, Procurador Legislativo, Contador Legislativo, Analista | 220,00 | 110,00 | 440,00 | 220,00 |





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

| | | | | |
|--------------------------------------|--|--|--|--|
| Legislativo e Adjunto Parlamentar | | | | |
|--------------------------------------|--|--|--|--|

| GRUPO III | DIÁRIA COM PERNOITE | DIÁRIA SEM PERNOITE | DIÁRIA COM PERNOITE | DIÁRIA SEM PERNOITE |
|--|--|---------------------------|---------------------------|------------------------|
| Assistente Administrativo, Assistente Legislativo, Assistente Contábil, Agente Recepcionista, Agente de Segurança Patrimonial, Agente de Limpeza e Conservação e Agente Condutor de Veículo. | 170,00 | 85,00 | 340,00 | 170,00 |
| GRUPO I, II e III | VALOR DA DIÁRIA PARA VIAGEM INTERNACIONAL | | | US\$ 360,00 |

Art. 2º Acrescente-se ao § 1º, do art. 2º, da lei nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores os seguintes incisos I e II.

“**Art. 2º**

§ 1º

I – O Servidor da Câmara Municipal, quando designado para integrar Comissão por necessidade fundamentada ou assessorar o Presidente, Vereador ou titular de cargo de hierarquia superior, em viagens a serviço fora do Estado ou em viagens internacionais, fará jus à diária de valor idêntico àquela a eles atribuído.

II - O Servidor da Câmara Municipal, quando se deslocar para Brasília-DF ou para qualquer outra capital do país, excluída a capital do Estado do Espírito Santo, sem acompanhar Comissão, o Presidente, o Vereador ou titular de





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

cargo de hierarquia superior, terá acrescido em sua diária a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições. da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 08 de setembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 024/2025** de autoria e aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na data de 02 de setembro de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.832/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 08 de setembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

